



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº186/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal que visa estabelecer regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de AIUABA/CE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA-CE, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aiuaba - Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 146 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 - Compete ao Município suplementar os planos de previdência social, estabelecidos na legislação federal.

§1º - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§2º - Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no §1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - Caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - Caput e §§ 1º a 3º do art. 20;

III - Caput e §§ 1º a 2º do art. 21;

§3º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, aos 04 de maio de 2022.


RAMILSON ARAUJO MORAES

Prefeito